



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 172020

Código de validação: B869F34E76

Dispõe sobre a criação da Secretaria Judicial Única Digital das Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís – SEJUD Cível e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, o que pressupõe a obtenção, em prazo razoável, da solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, nos termos do artigo 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da Administração Pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA CONJUNTA – 52019, alterada pela PORTARIA CONJUNTA – 16/2019, que trata da ampliação da virtualização dos processos judiciais que tramitam em autos físicos, relativos às classes judiciais que já são processadas em formato digital nas unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA CONJUNTA – 152019, a respeito da instituição do Programa “Digitalizar Já” e do “Selo Unidade 100% Digital” no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que instituiu medidas de política institucional visando à aceleração do processo de transição do acervo físico para o acervo eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, de acordo com as metas e recomendações do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento de autos judiciais, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, em que a cada dia cresce o número de processos digitais e diminui o número de processos físicos;

CONSIDERANDO que o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige uma nova estrutura de gestão, forma que proporcione maior eficiência e produtividade;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Instituir a Secretaria Judicial Única Digital das Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís – SEJUD Cível, dirigida por Secretário Judicial Especial, sob a supervisão de um Juiz Coordenador.

Art. 2º Caberá à SEJUD Cível o cumprimento das ordens e demais expedientes emanados dos Juízos das Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís originados de processos judiciais eletrônicos (PJe), observadas as disposições da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º A SEJUD Cível terá a seguinte estrutura organizacional:

I - 01 (um) Juiz Coordenador;

II - 01 (um) Secretário Judicial Especial;

III - 04 (quatro) Secretários Judiciais; e

IV - servidores, comissionados e efetivos, em número suficiente ao funcionamento adequado e eficiente da SEJUD Cível.

Art. 4º O Corregedor-Geral da Justiça designará o Juiz Coordenador, o Secretário Judicial Especial e os quatro Secretários Judiciais.

§ 1º O Juiz Coordenador será designado dentre os juízes do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

§ 2º Os Secretários Judiciais serão designados dentre os servidores efetivos das Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 5º O Quadro de Pessoal das Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, passará a ter a seguinte estrutura organizacional, relativamente aos servidores, efetivos ou comissionados:

I - 01 (um) secretário judicial;

II - 01 (um) assessor de juiz;

III - 01 (um) assessor de administração;

IV - 02 (dois) analistas judiciários para 1ª a 9ª Varas Cíveis;

V - 01 (um) analista judiciário para 10ª a 16ª Varas Cíveis;

VI - 01 (um) técnico judiciário; e

VII - 01 (um) auxiliar judiciário.

Art. 6º O funcionamento da SEJUD Cível será regulamentado mediante Provimento do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 7º Caberá ao juiz de cada Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, indicar os servidores que permanecerão com lotação em suas respectivas unidades judiciárias, observada a estrutura prevista no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Os servidores que não forem indicados para permanecerem nas Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, serão lotados na SEJUD Cível.

Art. 8º As atribuições dos cargos integrantes da SEJUD Cível serão especificadas em Provimento do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 9º No processo de transição do acervo físico de processos para o meio eletrônico serão observadas as seguintes disposições:

I - será mantido um técnico judiciário ou um auxiliar judiciário na unidade judicial que possuir mais mil processos físicos, sob a situação de “não julgados”, segundo dados colhidos no sistema Termojuris;

II - os processos físicos que, por qualquer motivo, estejam sob as condições de “suspensos”, ou “arquivados provisoriamente”, somente serão reativados depois da digitalização e migração para o sistema judicial eletrônico – PJe; e

III - os processos físicos que na data da publicação desta Resolução, estejam com remessa para órgãos internos ou externos, somente voltarão a tramitar na unidade judicial após a digitalização e migração para o sistema PJe.

Art. 10. Fica alterada a denominação de um (01) cargo de Secretário de Administração, CDAS-03, para Secretário Judicial Especial da Secretaria Judicial Única Digital das Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís, com a mesma simbologia.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos do cargo de Secretário Judicial Especial da Secretaria Judicial Especial da Secretaria Judicial Única Digital das Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís são os mesmos previstos na legislação em vigor para o cargo de Secretário Judicial.

Art. 11. Ficam redistribuídos para a SEJUD Cível os cargos de secretário judicial das seguintes comarcas de entrância inicial, criadas e ainda não instaladas:

I - Aldeias Altas;

II - Alto Alegre do Pindaré;

III - Apicum-Açu; e

IV - Benedito Leite.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO MARANHÃO, em São Luís.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/03/2020 08:33 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

48/2020	17/03/2020 às 11:28	18/03/2020
---------	---------------------	------------